

LEI MUNICIPAL Nº1571/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº001/2018 e transformo na seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica concedida revisão geral na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Faxinalzinho no percentual de 3,8% (três vírgula oitenta por cento), referente à percas salariais, calculado sobre o montante dos subsídios percebidos.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.
Em, 22 de Janeiro de 2018

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração